LEI Nº 2.289, DE 28 DE JULHO DE 2015.

Autoriza o Executivo Municipal de Pareci Novo a conceder recurso financeiro à Sociedade Cultural de Despique.

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pelos artigos 47 e 68, incisos IV e XIII, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **SOCIEDADE CULTURAL DE DESPIQUE**, inscrita no CNPJ sob nº 91.368.340/0001-25, visando conceder recurso financeiro para a entidade, nos termos do art. 33 da Lei nº 2.199/2014.

Art. 2º O Município repassará a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para subsidiar as despesas de reforma e construção de vestiários junto ao campo de futebol da entidade.

§ 1º A entidade, por sua vez, arcará com a contrapartida financeira de R$ 190,45 (cento e noventa reais e quarenta e cinco centavos).

§ 2º O valor estipulado no *caput* deste artigo será repassado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio, conforme Comunicação Interna. nº 009/2015, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º O prazo de execução do Convênio é até o dia 31 de dezembro do corrente ano, devendo a entidade prestar contas dos recursos recebidos, encaminhando a documentação comprobatória, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 01/2015.

Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei, correrão pela classificação funcional programática **11.01 – Secretaria Municipal de Desporto e Turismo – Projeto / Atividade 2023 – Manutenção das Atividades Desportivas 3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições / Recurso 001 Livre.**

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 28 de julho de 2015.

RAFAEL ANTONIO RIFFEL,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,
Data Supra

DAVI CRISTIANO LAUERMANN,
Secretário Municipal de Administração

MINUTA TERMO DE CONVÊNIO Nº/2015

Convênio que celebram entre si o Município de Pareci Novo e a Sociedade Cultural de Despique para a construção e reforma de vestiários junto ao campo de futebol do Esporte Clube Guarani.

Pelo presente, o **MUNICÍPIO DE PARECI NOVO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n° 93.235.950/0001-86, com sede na Rua João Inácio Teixeira, 70 – Centro – Pareci Novo – RS, aqui doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **RAFAEL ANTONIO RIFFEL**, RG nº 2057650828 SSP/RS, CPF nº 696.250.340-72, residente e domiciliado na Av. Vinte de Março, nº 2625, Porto Maratá, neste Município, RS, e **SOCIEDADE CULTURAL DE DESPIQUE**, inscrita no CNPJ sob n° 91.368.340/0001-25, com sede na Estrada Despique, s/nº, Pareci Novo, doravante denominado **ENTIDADE**, neste ato representado por seu Presidente Sr. EVELASIO INACIO WICKERT, RG nº 3601614 SSPPC/SC, CPF nº 030.411.299-22, residente e domiciliado na ..., ..., ... firmam o presente Convênio, com base na Lei Municipal n° ..., de ... de 2015, e de conformidade com as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio tem por finalidade a concessão de recurso financeiro, a fim de subsidiar as despesas de reforma e construção de vestiários junto ao campo de futebol da entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Cabe à **CONCEDENTE**:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes;

II – Analisar as prestações de contas da entidade;

III – Comunicar irregularidades à Secretaria Municipal de Desporto e Turismo e à Secretaria Municipal da Fazenda;

IV – Repassar à **CONVENENTE** os recursos financeiros para a execução do objeto do Plano de Trabalho.

2.2 Cabe à **CONVENENTE**:

I – Responsabilizar-se pelo pleno funcionamento das atividades do Plano de Trabalho;

II – Enviar à Secretaria Municipal de Desporto e Turismo relatório da utilização dos recursos;

III – Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros públicos, nos termos da legislação vigente e procedimentos administrativos pertinentes, devendo ser entregue na Secretaria Municipal da Fazenda até o dia 31 de janeiro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura deste instrumento até o dia 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR A SER REPASSADO

O valor do presente Convênio prevê contribuição de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser repassado à **CONVENENTE** em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

A **CONVENENTE** arcará com a contrapartida financeira no valor de R$ 190,45 (cento e noventa reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do presente Convênio está prevista na seguinte rubrica:

11.01 - Secretaria Municipal de Desporto e Turismo

Atividade 2023 – Manutenção das Atividades Desportivas

3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições

Recurso 001 - Livre.

§ 1° Os recursos financeiros transferidos e o resultado de aplicações financeiras somente poderão ser utilizados no objeto do presente Convênio, vedado o seu emprego em finalidades não estabelecidas, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura.

§ 2° Caso não ocorra à movimentação dos recursos no período de 90 (noventa) dias subsequentes à assinatura deste Convênio e, não havendo justa causa, o valor deverá ser restituído ao Município, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data de seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A **ENTIDADE** desobriga desde já, o **MUNICÍPIO,** por qualquer débito de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como, junto a órgãos, do setor privado em decorrência do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente à restituição do valor pago, acrescido de juros e correção monetária até a data da devolução, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários, podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA:

Para a solução de qualquer litígio emergente deste Termo de Convênio fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro, RS, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justos e cordatos com o quanto estipulado neste instrumento de Convênio, firmam-no em duas vias de igual teor e forma, para que dele surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Pareci Novo, RS, de de 2015.

EVELASIO INACIO WICKERT
Sociedade Cultural de Despique

RAFAEL ANTONIO RIFFEL
Prefeito Municipal

Testemunhas: _____
